



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 111, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO INERENTE À LEI PAULO GUSTAVO – LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 PELO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ; CRIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E FINALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO VISANDO DAR EFETIVIDADE ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 6º E 8º DESTINADOS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69, da Lei Orgânica.

**Considerando** a Lei Federal n.º 195, de 8 julho de 2022, que em seu preâmbulo diz: “Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)”;

**Considerando** a necessidade de planejamento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o município de Araruama por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

**Considerando** a importância para toda classe artística Araruamense e da contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

**Considerando** que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

**Considerando** os resultados do mapeamento cultural já existente no município e da Consulta Pública, o ente municipal definirá quais os Incisos dos artigos 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que o executará;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar n.º 195, de 8 julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da união os Estados, ao Distrito Federal e aos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural quanto ao valor total de R\$ 1.101.829,42 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e vinte e nove e quarenta e dois centavos), disponibilizando ao município de Araruama, conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.

§ 1º - As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à Pactuação entre os entes da Federação, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos oriundos desta Lei Complementar aos beneficiários.

§ 2º - Para garantir maiores informações todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar n.º 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipais através do site e da rede social oficial do município e as criadas para cada artigo da Lei Federal que o município irá executar, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.

§ 3º - Todas as informações complementares (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no plano de Ação, que serão cadastrados na Transferegov e aprovadas pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único:** Os planos de ação que serão cadastrados na Transferegov tão logo estejam disponíveis, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública e outras formas de oitivas da sociedade civil.

**Art. 3º** - Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Implementação da LPG, e nomeado através de Decreto de forma paritária (representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil), a fim de colaborar na escolha dos instrumentos que serão utilizados para execução das ações emergenciais previstas nos artigos 6º e 8º da LPG, destinado ao setor cultural no município de Araruama – RJ.

§ 1º - A composição do Comitê de Acompanhamento da Implementação da LPG será composta, de forma paritária, por 6 membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, assim descritos:

**Do Poder Público Municipal:**

03 Representantes da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

**Da Sociedade Civil:**

03 Representantes da sociedade civil organizada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - As atribuições do Comitê de Acompanhamento da Implementação da LPG serão:

**I** – Participar das discussões referentes ao cumprimento do §1º do art. 4º da LPG, no âmbito do município previstas em seus artigos 6º e 8º, de forma presencial ou online;

**II** – Caberá aos representantes da Sociedade Civil colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico instrumentos de execução da lei supracitada, até o momento de participação nos editais, quando os conselheiros da sociedade civil deixarão de participar pois passarão a ser tratados como candidatos/beneficiários;

**III** – Promover a cooperação com a comunidade cultural, os movimentos sociais, fóruns, organizações não governamentais e o setor empresarial cultural para a participação e divulgação dos instrumentos a serem realizados com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.

**IV** – Após a publicação do instrumento de distribuição dos recursos (editais ou chamamentos públicos) nos órgãos de comunicação oficial e nas redes sociais, este Comitê se desfaz.

**Art. 4º** - Fica criada a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para a execução da Lei Paulo Gustavo, a qual se atribui a execução dos procedimentos exigidos pela LPG relacionadas às regulamentações à serem editadas, no âmbito do município, sendo composta exclusivamente por representantes dos órgãos municipais que atuarão diretamente em todo o processo, até a sua finalização, com o envio do Relatório de Gestão Final ao Governo Federal, o que se fará através do Transferegov.

**Parágrafo Único** – Fica designada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico para compor a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para a execução da Lei Paulo Gustavo referentes às ações emergenciais previstas nos artigos 6º e 8º da LPG, destinados ao setor cultural, com a seguinte atribuição:

A elaboração de todos os documentos, regulamentações, orientações, formulários, editais ou outros instrumentos e exclusivamente cadastrar os Planos de ação no Transferegov, classificar e Categorizar as transferências no BB Ágil, preparar Relatório de Gestão Final, manter em arquivos físicos e digitais todos esses e os demais procedimentos necessários pra a execução desta Lei.

Promover Adequação e Registro da Execução Orçamentária, Cadastramento dos beneficiários no Sistema de Pagamento, Emitir as Autorizações de Pagamento, a Emissão dos Empenhos, Emissão de Notas de Liquidação, Transmissão das TEDs com base nas informações dos processos administrativos emitidas contra a conta específica de pagamento do auxílio emergencial, Publicar no Diário Oficial do município todos os atos referentes à execução da Lei Paulo Gustavo.

A Controladoria interna do município, por força do disposto nos artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, caberá emitir pareceres, oferecer orientações sobre Prestação de Contas de todos os beneficiários, observando os prazos e urgências que esta Lei Federal impõe, para somente após esse procedimento, levar a todos os membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização da execução da Lei Paulo Gustavo para seu parecer final de aprovação ou análise individual pelo órgão de assessoramento jurídico. O ente público municipal estará utilizando de instrumentos padronizados, a fim de garantir celeridade e agilidade em todo o processo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - De acordo com o art. 13, da LPG, todos os valores a serem transferidos aos beneficiários selecionados, sejam estas Pessoas Físicas ou Jurídicas, indicarão os impostos referentes, conforme tabela da RFB.

**Parágrafo Único:** Os impostos incidentes sobre transferências de recursos as Pessoas Físicas serão Retidos na Fonte, a fim de fomentar novas ações culturais no município.

**a)** os valores divulgados nos instrumentos a serem executados, já estarão deduzidos dos impostos incidentes.

**Art. 6º** - Para maiores esclarecimentos, a Coordenação Geral de Tributos – COSIT n.º 9, de 16 de junho de 2012, da Receita Federal do Brasil diz que para prêmios distribuídos em dinheiro aplica-se a seguinte regra: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF concursos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com prêmio distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, para Beneficiários Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

**I** – Beneficiário Pessoa Física: Na hipótese da ocorrência de cursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoas jurídicas a pessoas física, deve ser adotado o seguinte:

**a)** Quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com tabela progressiva mensal atualizada, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual;

**II** – Beneficiário Pessoa Jurídica: Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob a forma de bens e serviços, através de cursos e sorteios de qualquer espécie, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte a alíquota da Tabela atualizada da RFB.

**a)** A Tabela do Imposto de Renda para prêmios ou outros instrumentos até presente data é: até R\$ 1.903,98 isento de deduções mensais de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65, alíquota de 7,5%, de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05, alíquota de 15%, de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68, alíquota de 22,5%, acima de R\$ 4.664,68, alíquota de 27, 5%.

**Art. 7º** - Todos e quaisquer projetos culturais realizados na cidade, que utilizem recursos públicos ou privados, oriundos das formas legais de incentivos, fomentos, recursos, patrocínios, em parceria com administração pública municipal ou todos aqueles que utilizarem as marcas oficiais da prefeitura ou Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como a respectiva prestação de contas, deverão ser aprovadas pelos representantes da Bancada Governamental, somente após análise da Secretaria Municipal de Controle Interno e seu quadro técnico, observando os princípios e orientações da Lei Paulo Gustavo, respeitando os prazos estipulados pela Coordenação da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para execução da Lei Paulo Gustavo, respeitando a transparência pública, devendo ser dada à sociedade Araruamense as informações necessárias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 30 de junho de 2023.

***Lívia Bello***  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**